

Nº 84 - DOU – 05/05/22 - Seção 1 – p.16

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MCTI Nº 5.847, DE 3 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta a Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que tem como finalidade estabelecer princípios, objetivos, instrumentos, fluxo macro de gerenciamento de portfólio, programas e projetos no âmbito do Ministério, bem como a criação e o funcionamento do Comitê de Priorização de Projetos.

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos programas e projetos estratégicos priorizados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvados os programas e projetos regulados por normas especiais.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I. projeto: esforço temporário empreendido para criar um novo produto, serviço ou resultado exclusivo;

II. programa: uma estrutura flexível e temporária, criada para coordenar, dirigir e orientar a implementação de um grupo de projetos e atividades relacionadas, com o objetivo de gerar resultados e benefícios alinhados com os objetivos estratégicos da organização;

III. portfólio: é um conjunto de subportfólios, projetos, programas e operações gerenciados como um grupo para atender aos objetivos estratégicos da organização;

IV. subportfólio: são subdivisões do portfólio geral do MCTI que podem fornecer visões de um conjunto de projetos, observadas características específicas às quais se queira destacar.

V. projeto ou programa estratégico: são aqueles vinculados ao plano estratégico do Ministério e que deverão contribuir com a geração das novas capacidades necessárias à consecução da visão de futuro institucional.

VI. proponente: qualquer instância, órgão ou unidade administrativa do Ministério que solicite a iniciação de um programa ou projeto;

VII. equipe do programa ou projeto: grupo de pessoas designadas para elaborar e executar o plano do programa ou projeto, a fim de obter os resultados, serviços e produtos esperados;

VIII. frameworks de gerenciamento de portfólio, programas e projetos: conjunto de técnicas, ferramentas e conceitos predefinidos usados para elaboração e gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério, em consonância com os padrões de melhores práticas da Project Management Institute - PMI, da Axelos Global Best Practice e demais boas práticas e orientações normativas vigentes, levando-se em consideração às especificidades do Ministério;

IX. proposta do programa ou projeto: documento que detalha o objetivo, a justificativa e o escopo do programa ou projeto e define quais são as unidades, pessoas e clientes participantes, produtos a serem gerados, prazos e custos, além de evidenciar restrições e riscos existentes; e

X. Comitê de Priorização de Projetos: comitê composto pela Alta Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que tem como principais atribuições assessorar o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações na priorização e seleção de projetos e programas, em aderência à visão e aos objetivos do Ministério.

Art. 4º A Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério deverá observar os seguintes princípios:

I. abrangência: abranger todos os programas e projetos do Ministério, nos níveis estratégico, tático e operacional;

II. transparência: ser transparente, dando acessibilidade aos artefatos, produtos, serviços e resultados dos programas e projetos institucionais, além de considerar fatores humanos, sociais, culturais, éticos, de integridade e econômicos;

III. estratégia: ser aderente aos objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico Institucional e das Estratégias de Estado;

IV. boas práticas: estar alinhado às melhores práticas mundiais de gestão e governança de gerenciamento de portfólio, programas e projetos, bem como às recomendações governamentais; e

V. flexibilidade: ser dinâmico, interativo, flexível e capaz de reagir a mudanças e valorizar a cultura do empreendedorismo e da inovação.

Art. 5º A Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério tem por objetivos:

I. promover o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos resultados dos programas e projetos por meio da orientação, descrição e padronização dos processos de gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério;

II. estabelecer um framework comum para gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério, que permita a consolidação das informações para a tomada de decisão superior; e;

III. promover a disseminação de informações gerenciais de portfólios, programas e projetos com qualidade, tempestividade e confiabilidade.

Art. 6º São instrumentos da Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério e das diretrizes operacionais subsequentes:

I. as melhores práticas em gestão de portfólio, programas e projetos vigentes no Ministério, notadamente os padrões e melhores práticas do Project Management Institute - PMI, da Axelos Global Best Practice e demais boas práticas e orientações normativas;

II. o framework de gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério;

III. a assessoria continuada para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais relacionadas ao gerenciamento de portfólio, programas e projetos;

IV. as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos com a finalidade de normatizar, orientar e padronizar o gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério; e

V. soluções tecnológicas que apoiem as atividades do ciclo de vida de portfólio, programas e projetos, sendo recomendável a disponibilização de ferramenta que dê suporte ao gerenciamento dos programas e projetos, bem como à elaboração e manutenção do respectivo portfólio.

Art. 7º Compete à área proponente a proposição de programas e projetos com análise prévia de mérito, conveniência, oportunidade, viabilidade e adequação.

§ 1º Caberá às equipes de programas e projetos das áreas proponentes, planejar, executar e monitorar os seus programas e projetos estratégicos, utilizar os instrumentos e métodos indicados nos frameworks e adotar métricas e ferramentas apropriadas para acompanhamento do progresso dos programas e projetos.

§ 2º As áreas proponentes poderão solicitar à Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP a assessoria no uso dos métodos, ferramentas e instrumentos para confecção do plano detalhado.

Art. 8º O Portfólio Estratégico do Ministério será composto por programas ou projetos aprovados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º A aprovação de programas ou projetos será precedida de análise pelo Comitê de Priorização de Projetos, após avaliação prévia realizada pela Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP.

§ 1º Os projetos e programas estratégicos do Ministério serão assessorados, monitorados e avaliados pela Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, que observará em sua atuação:

I. aderência metodológica às boas práticas de gestão de projetos, programas e portfólios;

II. conformidade e aderência às estruturas de financiamento e custeio;

III. estratégias para articulação de cooperações, mecanismos de implementação dos acordos e oportunidades de parcerias; e

IV. análise do desempenho e otimização de processos organizacionais.

§ 2º A Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP deverá atuar oferecendo métodos, ferramentas e suporte às áreas na preparação de novas propostas de projetos e programas a serem submetidas para compor o portfólio estratégico.

Art. 10. O Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPRO, da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, atuará principalmente na verificação da aderência metodológica da proposição às boas práticas de gestão de projetos, programas e portfólios, e no suporte a ser prestado às áreas proponentes no gerenciamento de seus programas e projetos.

§ 1º As capacidades do Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPRO, serão alocadas prioritariamente em projetos estratégicos, assim indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º O gerenciamento dos projetos, no âmbito do Ministério, será exercido pelas equipes de programa ou projeto das áreas proponentes em coordenação com este Departamento.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. Fica criado, no âmbito deste Ministério, o Comitê de Priorização de Projetos, órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, de natureza consultiva e propositiva, ao qual compete:

I. Avaliar e opinar sobre a seleção e a priorização de programas, projetos e iniciativas que irão compor o portfólio estratégico, conforme o fluxo de análise, priorização e acompanhamento de projetos estabelecido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II. Indicar as propostas que irão compor o banco de ideias de projetos e iniciativas;

III. Opinar sobre a revisão, quando necessário, do portfólio estratégico de projetos, programas e iniciativas, de acordo com as prioridades e a dinâmica organizacional, ou na etapa de balanceamento do portfólio;

IV. Opinar sobre os critérios para priorização de projetos e programas que considere adequados às especificidades do Ministério, para fins de composição de portfólio estratégico; e

V. acompanhar a evolução do Banco de Projetos, que envolve a operação da Rede MCTI de Escritórios de Projetos pelas unidades que compõem o MCTI.

§ 1º As atribuições do Comitê não suplantam as competências conferidas pelo Decreto nº 10.463 de 14 de agosto de 2020.

§ 2º As propostas de programas e de projetos para fins de análise do Comitê de Priorização de Projetos deverão ser encaminhadas inicialmente à Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, em instrumento próprio definido no framework de gestão de portfólio, programas e projetos.

Art. 12. O Comitê de Priorização de Projetos será composto pelos seguintes membros natos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I. Secretário-Executivo;

II. Secretário-Executivo Adjunto;

III. Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos;

IV. Secretária de Articulação e Promoção da Ciência

V. Secretário de Empreendedorismo de Inovação;

VI. Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

§ 1º Os membros do Comitê de Priorização de Projetos serão substituídos em suas ausências e impedimentos por seus substitutos eventuais, formalmente designados.

§ 2º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá participar das reuniões.

§ 3º As reuniões das quais o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações vier a participar serão por ele coordenadas.

Art. 13. O Comitê de Priorização de Projetos reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º As reuniões serão coordenadas pelo Secretário-Executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 12 desta Portaria.

§ 2º Qualquer membro do Comitê poderá solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 4º o quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por videoconferência.

§ 6º O Comitê poderá convidar integrantes dos órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para participar de reuniões de gestão de portfólio, quando necessário, sem direito a voto.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 15. A participação no Comitê de Priorização de Projetos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Fica vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Priorização de Projetos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os projetos a serem apreciados pelo Comitê de Priorização de Projetos deverão atender aos requisitos mínimos de informação estabelecidos e validados pela Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, bem como estar previamente inseridos no sistema de informações próprio e disponível para esta finalidade, nos termos da legislação em vigor, em especial, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. As iniciativas relacionadas à gestão de programas e projetos estratégicos existentes no Ministério, antes da publicação desta Portaria, deverão estar alinhadas a esta Portaria.

Art. 19. A normatização dos procedimentos internos ao MCTI relacionados aos projetos será de responsabilidade da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, que atuará como órgão executivo para a operacionalização do portfólio de projetos do MCTI.

Art. 20. Casos omissos serão levados à discussão pelo Comitê de Priorização de Projetos, para apoiar a decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 21. Fica revogada a Portaria MCTIC nº 933, de 9 de março de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**